



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO (UASG 080026)**

**Ref.: EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 90019/2024**

**KARBECK SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alegrete, nº 1660, Coronel Antonino, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.097.389/0001-63, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 134360 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 338.866.361-00 vem, tempestivamente, com fulcro no inciso I, do art. 165 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, à presença de Vossa Senhoria, interpor:

***RECURSO ADMINISTRATIVO***

Em vista de ter sido declarada habilitada e vencedora a empresa **TOTAL VIGILÂNCIA LTDA - ME** apresentando no articulado as razões de sua irresignação, consubstanciado nos fatos e nas razões de direito a seguir aduzidas.



## **1. DOS FATOS SUBJACENTES**

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do edital nº 90019/2024, apontando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, abriu licitação na modalidade concorrência, do tipo menor preço, passando a participar do presente certame licitatório, a empresa ora recorrente.

Todavia, em que pese a decisão dessa ilustre comissão licitatória, e com a mais respeitosa vênua, importante ressaltar que a Comissão de Licitação se equivocou ao declarar devidamente habilitada e vencedora a empresa TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ora recorrida, uma vez que o A PROCURAÇÃO EM FAVOR DO ORTOGADO DIOGO HENRIQUE FRANCO MARTINS E OUTROS ENCONTRA-SE VENCIDA DESDE 31/01/2025.

Assim, utilizamo-nos do presente recurso para expressar o nosso inconformismo, de acordo com os fundamentos que abaixo se segue.

## **2. DAS RAZÕES DA REFORMA**

### **2.1.DA PROCURAÇÃO VENCIDA APRESENTADA PELA RECORRIDA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**

A empresa, ora recorrida (Total Vigilância e Segurança LTDA), deixou de atender o subitem 7.12.2 (Item 7 Fase de habilitação) apresentando uma Procuração com prazo vencido. Vejamos o que dispõe o item do Edital retro mencionado:



7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

O certame licitatório ocorreu em 31/01/2025 e a procuração apresentada pela recorrida tinha validade até a data de 31/01/2025, foi enviada pela recorrida dia 04/02/2025 ou seja, a recorrida apresentou uma procuração com data de validade expirada, sendo que o item do Edital acima colacionado, dispõe que os documentos apresentados devem ter validade expirada após a data de recebimento das propostas.

Importante salientar que após a entrega dos documentos para habilitação o Edital dispõe no item sub item 7.12 o seguinte:

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

Assim, a empresa recorrida não apresentou documento, qual seja procuração que tem o condão de substituir o representante legal com data válida, mas sim um documento com prazo de validade expirado o que por si só já tem o condão de DESCLASSIFICA-LA do certame licitatório, não sendo possível a substituição conforme determina o item 7.12.



### 3. DO DIREITO

O art. 59 Lei nº 14.133/21 estabelece que a proposta vencedora deve atender rigorosamente às exigências estabelecidas no edital e apresentar os custos e encargos de forma clara, objetiva e sem inconsistências que possam comprometer a execução contratual.

As irregularidades verificadas, qual seja não apresentação da procuração dentro do prazo de validade pela empresa vencedora configuram desatendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Tal inconsistência afeta diretamente a lisura do certame e, conseqüentemente, a segurança jurídica da contratação.

### 4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, estando comprovado que a decisão ora acatada não está em sintonia com o Edital e a Legislação vigente, pois, uma vez que a recorrida, deixou de apresentar procuração de representação legal dentro do prazo de validade exigida pelo edital, OCORRE ASSIM, latente afronta aos princípios da estrita vinculação ao Edital, da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da segurança jurídica.

Assim, A EMPRESA RECORRENTE ESPERA E CONFIA que seja reconsiderada, por esse douta Comissão Licitação a decisão referente ao julgamento da licitação para **DECLASSIFICAR E DESABILITAR** a empresa



**TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA -ME** no edital Pregão Eletrônico nº 90004/2024, vez que a procuração de representação legal apresentada pela recorrida estava com prazo expirado.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, REQUER-SE que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, que faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o art. 165, §2º da Lei nº 14.133/21.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2025.

---

**KARBECK SEGURANÇA LTDA**